



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Aviso de Licitação	9
Contratos	10
Poder Legislativo	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Relatório de Gestão Fiscal	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº 3.461 DE 29 DE MAIO DE 2024.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 7.949.133,15 distribuídos as seguintes dotações:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
651	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	305.300,01		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 016	FNS - AT. BAS. - ESTRUT. REDE			
652	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	1.267.573,31		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 108	FNS - REPROGRAMAÇÃO			
653	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	3.000.000,00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	800 007	EP 36000595653202400			
654	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	5.041,90		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 108	FNS - REPROGRAMAÇÃO			
655	10.301.0010.0047.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - SISTEMA PRISIONAL	81.000,03		
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	301 001	SES - CDP			
656	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	100.000,00		
	4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 128	RESO. SS.65-30052023 - EI			
657	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	350.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 128	RESO. SS.65-30052023 - EI			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 3 de 27



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
658	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 129	SES - RESOLUÇÃO 160/2023			
659	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	391.944,54		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 125	SES - REPROGRAMAÇÃO			
01	06	07	FARMÁCIA MUNICIPAL		
660	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FARMÁCIA MUNICIPAL	178,96		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 125	SES - REPROGRAMAÇÃO			
01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
661	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	194.448,40		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	302 003	FNS - MAC - CIR. ELETIVAS			
662	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FARMÁCIA MUNICIPAL	169.470,07		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 058	SES - SORRIA SP			
663	10.301.0010.0055.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FARMÁCIA MUNICIPAL	80.983,75		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	301 006	SES - DOSE CERTA			
665	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	187.222,58		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 082	SES - SANI EXAMES			
666	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	700.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 135	EV 202305650849			
667	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - REDE ATENÇÃO BÁSICA	300.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	300 135	EV 202305650849			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 4 de 27



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

668	10.301.0010.0044.0000 3.3.90.34.00 02 300 125	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - REDE ATENCAO BASICA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SES - REPROGRAMAÇÃO	519.072,64 F.R.: 0 02 00
669	10.301.0010.0044.0000 3.3.90.39.00 02 300 082	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - REDE ATENCAO BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SES - SANI EXAMES	96.896,96 F.R.: 0 02 00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

3.000.000,00

Fontes de Recurso
05 00 3.000.000,00

Superávit Financeiro:

4.949.133,15

Fontes de Recurso
02 00 3.371.217,93
05 00 1.577.915,22

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 5 de 27



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº 3.462 DE 29 DE MAIO DE 2024.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 567.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	10	02	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
671	15.451.0012.0220.0000		AQUISIÇÃO DE CAMINHÃ A DIESEL COM CARROCERIA	331.699,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 008		EMENDA ARNALDO JARDIM	
672	15.451.0012.0220.0000		AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO A DIESEL COM CARROCERIA	235.801,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	100 099		AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO MGISP	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **235.801,00**

Fontes de Recurso
01 00 235.801,00

Superávit Financeiro:

331.699,00
Fontes de Recurso
05 00 331.699,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 6 de 27



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.463, DE 29 DE MAIO DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 04 DO
RESIDENCIAL VISTA FLORES. (ANTÔNIO
CLAUDIO STEGANI)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 04 do Residencial Vista Flores passa a denominar-se “Rua Antônio Claudio Stegani”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 29 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 7 de 27

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

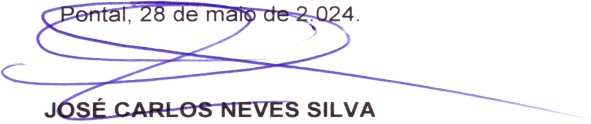
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2.024 PROCESSO Nº. 46/2.024

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso I, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 17/2.024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para reforma do Departamento de Engenharia, à empresa **S.L. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA** no valor total de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** sendo o conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 28 de maio de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 8 de 27



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2.024 PROCESSO Nº. 58/2.024

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 74, inciso II, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2.024, cujo objeto é a Contratação de Show Artístico para o evento – REINAUGURAÇÃO DA PRAZA MATRIZ “BORTOLO CAROLO” – Show da dupla Ramon & Rodolfo no dia 29 de maio de 2.024 à empresa **RAMON DE LIMA CAMPOS 37016464814** o show da Dupla “Ramon & Rodolfo” o artista “Léo Santana” no valor total de **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**

Pontal, 29 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 9 de 27

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2.024

COMPASNET N°. 90022/2.024

PROCESSO N°. 50/2.024

UASG N°. 986905

Tipo: menor preço unitário.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de transporte de atletas do Município de Pontal.

Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data e hora da abertura da sessão pública: 20 de junho de 2.024, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Pontal/SP, 28 de maio de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 10 de 27

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

CONTRATO N.º 110/2.024 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2.023 PROCESSO N.º 324/2.023

O **Município de Pontal do Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** portadora do C.P.F. n.º 039.167.186-30 R.G. n.º MG7482119, com endereço comercial à Rua Hum, 300-B, Bairro do Comércio, Contagem/MG, na condição de **LEILOEIRO(A) OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, assinam o presente instrumento, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade **Chamamento Público nº 012/2023**, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e à Lei federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de Leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis em geral do Município de Pontal, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste contrato.

1.2 A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens inservíveis em geral é ato exclusivo do Município de Pontal/SP, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

1.3 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

1.4 A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e nos termos do seu anexo que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato,

Assinado de forma digital
por FERNANDO CAETANO
MOREIRA
FILHO:03916718630
Dados: 2024.03.07 17:50:11
+01'00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 11 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

2.3 Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 O **CONTRATADO** poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. Deferida a dispensa, o **CONTRATADO** voltará ao último lugar da ordem de classificados.

4.2 O **CONTRATADO** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.2.1 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do Município de Pontal/SP, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.2.2 Responsabilizar-se pela avaliação dos bens a serem leiloados, encaminhando a avaliação à **Comissão de Patrimônio do Município de Pontal/SP**;

4.2.3 Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para sua conservação;

4.2.4 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Pontal/SP, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

4.2.5 Dar publicidade ao Leilão em jornal de grande circulação, internet, entre outros meios;

4.2.6 Fazer constar no material de divulgação do site do(a) Leiloeiro(a): a descrição dos bens a serem leiloados, informações gerais sobre o Leilão, e dados do leiloeiro para contatos e esclarecimentos adicionais (endereço completo, telefone, e-mail, e outras formas de contato disponíveis);

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Assinado de forma
digital por FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Dados: 2024.03.07
17:50:29 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

- 4.2.7** Conduzir todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do leilão e efetuar a devida prestação de contas do respectivo leilão;
- 4.2.8** Atender todos os interessados pelos canais de comunicação estabelecidos ou pessoalmente em seu escritório;
- 4.2.9** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- 4.2.10** Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- 4.2.11** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.2.12** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.2.13** Fornecer aos arrematantes vencedores as Notas de Vendas e recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem;
- 4.2.14** Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao **Contratante**.
- 4.2.15** Entregar, ao final do Leilão, à da Comissão de Leilão, relatório contendo o seguinte: CPF/CNPJ, nome do vencedor dos bens arrematados, valores e lote;
- 4.2.16** Apresentar Ata da Sessão Pública em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- 4.2.16.1** Se pessoa física CPF/RG, se pessoa jurídica CNPJ e dados do representante;
 - 4.2.16.2** Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 4.2.16.3** Valor do lance vencedor ofertado;
 - 4.2.16.4** Fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinados lotes;
 - 4.2.16.5** Quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 4.2.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
FILHO:03916718630
Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Dados: 2024.03.07 17:50:54
+0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 13 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337– Centro –Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

4.2.18 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

4.2.19 Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

5.1.1 Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

5.1.2 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis;

5.1.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.1.4 Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicado pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

5.1.5 Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

5.1.6 Fiscalizar, através de Comissão de Alienação designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

5.1.7 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

5.1.8 Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do seu recebimento.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Alienação, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.

FERNANDO
CAETANO
MOREIRA
FILHO:0391671863
0

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Dados: 2024.03.07
17:51:19 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337 – Centro – Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

6.2 A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **Contratante**, não afastando ou reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, deverá fazer prova de recolhimento, mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **3% (três por cento)** do valor de avaliação dos bens a serem leiloados, nas hipóteses do plano de trabalho prever que os bens serão transportados e armazenados para local ou estabelecimentos que não sejam do Município de Pontal/SP, com cobertura para 12 (doze) meses.

7.2 Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, a CONTRATADA deverá reapresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do item 7.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

7.3 Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, o **CONTRATANTE** exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pelo **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

7.4 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados nos subitens 7.3 e 7.4 acima, sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas neste contrato, sujeitando-a, ainda, à rescisão do ajuste.

8. DO LEILÃO E DO PREÇO

8.1 O Leiloeiro Oficial Contratado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem (lote) arrematado, a ser pago pelo arrematante.

8.2 Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Sr. Leiloeiro Oficial Contratado.

8.3 Não cabe ao Município de Pontal/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.4 O **CONTRATADO** deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis em caso de anulação ou revogação do leilão pelo **CONTRATANTE** ou cancelamento do leilão por decisão judicial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Pontal/SP.

8.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,

Assinado de forma digital por FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO:03916718630
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO:03916718630
Dados: 2024.03.07 17:51:49 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 15 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337 – Centro – Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do citado diploma legal.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento do **CONTRATADO**, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos objetos do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

9.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos objetos do leilão, pela inexecução total do objeto;

9.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.3 A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4 Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo.

9.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1 Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FERNANDO
CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Assinado de forma digital
por FERNANDO CAETANO
MOREIRA
FILHO:03916718630
Data: 2024.03.07 17:52:20
+01'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 16 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Rua Guilherme Silva, nº 337 – Centro – Pontal/SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

11.2 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

11.3 A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

11.4 Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, o **Contratado** não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo **Contratante**.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Pontal e do Estado de São Paulo por conta e ônus da Administração Municipal.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontal - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pontal, 06 de março de 2.024.

Contratante

ALINE HELENA
RABELO:08998
431661

Assinado de forma digital
por ALINE HELENA
RABELO:08998431661
Dados: 2024.03.07
16:49:20 -03'00'

Testemunha

FERNANDO CAETANO
MOREIRA
FILHO:03916718630

Assinado de forma digital por
FERNANDO CAETANO MOREIRA
FILHO:03916718630
Dados: 2024.03.07 17:49:32 -03'00'

Contratado

Testemunha

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.715



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 17 de 27

DocuSign Envelope ID: A4B95BF9-06C8-404A-AFC4-7B291A4004F8



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, 337 – CEP: 14180-000 - Centro – Pontal/SP, neste ato representada, pelo seu Prefeito, Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Pontal, Estado de SP, portador do RG nº. 330639390 SP e CPF/ME nº. 228.652.3818-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto / SP, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0028-75, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Interior SP, Senhor Marcelo Vuckovic Paschoal, portador do RG nº. 33.539.739-6 SSP/SP e CPF/ME nº. 222.774.828-11, doravante denominado **CIEE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. **068/2.021**, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar as condições de execução original do Contrato de Prestação de Serviço assinado em 14/05/2021, de forma a adequá-lo quanto as Cláusula Das Obrigações da Contratada, mais especificamente quanto à forma de realização do processo seletivo e prorrogar a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO

Fica o Contrato 170/2021, prorrogado por mais 12 (meses), com término em 14/05//2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato, estimado para mais 12 (doze) meses de vigência, é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a CI no valor de R\$51,00, com a previsão de contratação de 122 estagiários, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 7. *omissis*

(...)

7.6. Encaminhar os estudantes à **CONTRATANTE**, após realização de processo seletivo, conforme procedimentos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 18 de 27

DocuSign Envelope ID: A4B95BF9-06C8-404A-AFC4-7B291A4004F8



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

- I. Elaborar Edital de Processo Seletivo em conjunto com a **CONTRATANTE** para divulgação e determinação das regras da seleção;
- II. Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados à **CONTRATANTE** de acordo com a ordem de classificação;
- III. O processo seletivo será realizado em formato on-line, via sistema disponibilizado pelo CIEE, podendo ocorrer por meio de prova objetiva, análise de coeficiente escolar ou análise curricular cujos termos, condições e demais informações serão ajustadas através do Edital do Processo Seletivo.
- IV. A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
- V. O processo seletivo poderá ser realizado duas vezes por ano, em data a ser determinada em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no contrato, desde que não contradizem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Pontal/SP, 13 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

DocuSigned by:

José Carlos Neves Silva

6241F15827BA4CF

José Carlos Neves Silva
Prefeito

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:

Marcelo Paschoal

775AD4C7678A466

Marcelo Vuckovic Paschoal
Gerente Regional Interior SP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 19 de 27



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº01/2.024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248 /2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2.023
PROCESSO Nº. 075/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ nº. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, nº. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF nº. 092.455.218-26 e RG nº. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, nº. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. No dia 29 de maio de 2.023, as partes celebraram o contrato com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS..

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 44 lugares, nos períodos da noite e da manhã, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem estimada em 136 KM (ida e volta, contemplando a retirada dos alunos nos pontos estabelecidos neste Termo de Referência, traslado via rodovias, traslado dentro do Município de Ribeirão Preto em todas as instituições de ensino necessárias, retirada dos alunos nas respectivas instituições pós aula, traslado de volta via rodovias e destinação dos alunos nos respectivos bairros, com traslado pelas ruas do Município de Pontal).	km	217.600	R\$ 6,59	R\$ 1.433.984,00
				Valor total	R\$ 1.433.984,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 22 de abril de 2.024, a empresa, juntamente com a Secretaria responsável solicitou o aditamento do contrato, por 07 (sete) meses, compreendidos entre 29 de maio de 2.024 e 28 de dezembro de 2.024, com a concessão de reajuste conforme Edital, pelo IPCA-IBGE no valor de 3.68% considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------	----------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 20 de 27



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

01	Transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 44 lugares, nos períodos da noite e da manhã, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto, com motorista devidamente habilitado e qualificado – viagem estimada em 136 KM (ida e volta, contemplando a retirada dos alunos nos pontos estabelecidos neste Termo de Referência, traslado via rodovias, traslado dentro do Município de Ribeirão Preto em todas as instituições de ensino necessárias, retirada dos alunos nas respectivas instituições pós aula, traslado de volta via rodovias e destinação dos alunos nos respectivos bairros, com traslado pelas ruas do Município de Pontal).	km	126.934	R\$ 6,83	R\$ 866.959,22
				Valor total	R\$ 866.959,22

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 866.959,22 (oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha nº. 168	NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 1927
Unidade: 010502	ENSINO SUPERIOR
Funcional: 12.362.0011.0120.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 200 014	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 29 de maio de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 21 de 27



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 211/2.024

PROCESSO Nº. 41/2.024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2.024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “PONTAL RODEO MUSIC”

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.157.376/0001-56, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 9581, Paralela (wet eventos), salvador/BA, CEP: 41730-101, neste ato representado legalmente por seus sócios **Marcelo Fernandes de Britto** CPF: 956.152.535-68, RG nº 0718188802, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para realização do evento **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “PONTAL RODEO MUSIC”– SHOW DE LÉO SANTANA** no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 08 DE JUNHO DE 2.024

Cidade: Pontal – SP

Evento: PONTAL RODEO MUSIC

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISAURA MORO FERRANTE

Hora prevista do show: 23:59h

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) de cachê pela apresentação do artista, que será pago em duas vezes, sendo a primeira de 50% no ato da assinatura do contrato e a segunda/última até o dia 05/06/2024, na conta designada pela **CONTRATADA**, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria da Fazenda Municipal que estará em conformidade com as notas fiscais apresentada pela Contratada.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a CONTRATANTE ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA.**

DAS OBRIGAÇÕES

MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:9561525
3568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:95615253568
Dados: 2024.05.28
15:10:27 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 22 de 27



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de LEO SANTANA, sempre que necessário.

Cláusula 6ª. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer Hospedagem, conforme RIDER TÉCNICO enviado.

Cláusula 7ª. É obrigação do **CONTRATANTE** fornecer três (03) camarins. 2 (dois) para o artista, sendo que 1 (um) deles, será uma sala de atendimento exclusiva conjugado ao camarim do artista e 1 (um) camarim amplo para Banda e Equipe do artista (técnica, produção, banda e balé), equipados com ar-condicionado e banheiros.

Cláusula 8ª. Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.

Cláusula 9ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer 03 (três) Sprinters Executivas, sendo que, uma delas deverá ter 20 (vinte) lugares e 01 (um) carro executivo BLINDADO, todos a disposição da **CONTRATADA** desde a sua chegada na cidade até a sua saída, para traslado local. Todos os carros deverão ter ar-condicionado, cortinas, insulfilme, e nenhuma plotagem externa.

Cláusula 10ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer 01 Caminhão Baú ou Van Cargo (caso solicitado pelo produtor da banda) na cidade e 06 carregadores para transporte dos instrumentos da banda, de acordo com as necessidades da **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª. Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

Cláusula 12ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 13ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:9561525
3568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:95615253568
Dados: 2024.05.28
15:10:54 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 23 de 27



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 14ª. O show terá duração 1h30, caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 16ª. A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRADA**, ficando ao seu critério o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar a **CONTRATADA**, ao artista ou a terceiros, direta ou indiretamente.

Cláusula 17ª. A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade, onde deveria se dar à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

Cláusula 18ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 19ª – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas e toda a sua equipe durante o evento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de

MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:9561525
3568

Assinado de forma digital
por MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:95615253568
Dados: 2024.05.28
15:11:15 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 24 de 27



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiais, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado, garantido o devido processo legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 50% do valor do contrato.

Cláusula 19ª. Caso **CONTRATANTE** opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a **CONTRATADA**, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 20ª. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:95615253568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITTO:95615253568
Dados: 2024.05.28
15:11:36 -03'00'

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 368

Nº. 1738
Processo nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 25 de 27



Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 28 de maio de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pela contratada:

MARCELO FERNANDES
DE BRITTO:95615253568

Assinado de forma digital por
MARCELO FERNANDES DE
BRITTO:95615253568
Dados: 2024.05.28 15:11:54 -03'00'

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
MARCELO FERNANDES DE BRITTO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1529

Página 26 de 27



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CONTRATO Nº. 211/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "PONTAL RODEO MUSIC"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 28 de maio de 2.024.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953.9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Marcelo Fernandes de Britto**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 956.152.535-68

RG: 0718188802

Data de Nascimento: 03/03/1978

Endereço residencial completo: Avenida Luis Viana Filho, 9581, Paralela (wet eventos), salvador/BA, CEP: 41730-101

E-mail institucional: assessoria@salvadorproducoes.com.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (71)3367-9084

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 Ano IX | Edição nº 1529 Página 27 de 27

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

F – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
os.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	102.744,72	126.893,11	124.107,40	84.597,49	124.501,67	86.642,92	86.790,51	129.568,64	103.617,93	99.992,20	86.514,82	104.634,32	1.260.605,73	0,00
atuação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
irização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	1.166,67	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	7.000,00	3.500,00	0,00	7.120,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	39.786,67	0,00
neração de Agentes Políticos	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	844.183,08	0,00
gos Sociais	34.866,22	35.159,30	36.964,64	34.627,88	35.145,43	35.211,05	35.246,27	51.258,82	34.812,83	17.768,87	17.852,13	18.143,49	387.056,93	0,00
os, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ssa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
s Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ssas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
nças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
izações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
s a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	209.126,20	235.901,00	234.920,63	193.073,96	229.995,69	199.202,56	195.885,37	251.176,05	215.899,35	191.609,66	178.215,54	196.626,40	2.531.632,41	0,00
izações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
rentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ssa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
s a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AL LÍQUIDO (III) = (I - II)	209.126,20	235.901,00	234.920,63	193.073,96	229.995,69	199.202,56	195.885,37	251.176,05	215.899,35	191.609,66	178.215,54	196.626,40	2.531.632,41	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													193.191.798,29	
ransferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
ransferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
EITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													193.191.798,29	
PESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													2.531.632,41	1,31
ITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.591.507,90	6,00
ITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													11.011.932,51	5,70
ITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.432.357,11	5,40